



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº176/26	BOTAFOGO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 29.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) BOTAFOGO SPORT CLUB , Equipe SUB-15, Não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procuradora:	Dra. FABIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa funcionou o Dr. Rodrigo Fernandes Penha. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar o **BOTAFOGO SPORT CLUB**, Equipe SUB-15, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº180/26	JACOBINA ESPORTE CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 29.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões
Denunciado (s):	1) LUIDD FREIRE SANTIAGO , Atleta SUB-17 do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD; 2) JOSÉ RICARDO DE MELO FERREIRA , Atleta SUB-17 do Feirense F. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD; 3) JOÃO MIGUEL DA SILVA BRAGA , Atleta SUB-17 do Feirense F. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procuradora:	Dra. FABIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa dos Denunciados funcionou o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUIDD FREIRE SANTIAGO**, Atleta SUB-17 do Jacobina E. C., e por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por chutar o adversário, fora da área de disputa de bola; e também em condenar **JOSÉ RICARDO DE MELO FERREIRA e JOÃO MIGUEL DA SILVA BRAGA**, Atletas SUB-17 do Feirense F. C., e por serem primários, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, para cada**, por atingirem um soco nos seus adversários, fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de outubro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO – Nº184/26	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES X SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) ÊRICO CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO , Atleta da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procuradora:	Dra. FABIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ÊRICO CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO**, Atleta da Liga de Santo Antônio de Jesus, por ser primário, e como infrator do como infrator dos Artigos 258, §1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA**, por proferir reclamações acintosas dirigidas a equipe de arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº188/26	SELEÇÃO DE SÃO FELIPE X SELEÇÃO DE MARAGOJIBE, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL , de Maragojipe, Entidade Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a partes mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL**, de Maragojipe, Entidade Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO – Nº191/26	SSA FUTEBOL CLUBE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Condutas.
Denunciado (s):	1) JULIO GABRIEL FERREIRA BENTO, Atleta SUB-15 do Botafogo S. C., incurso no Artigo 254, §1º, do CBJD; 2) RODRIGO DE SOUZA CONCEIÇÃO, Assistente Técnico do Botafogo S. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 3) TEOBALDO DE JESUS, Assistente Técnico do Botafogo S. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa funcionou o Dr. Rodrigo Fernandes Penha. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JULIO GABRIEL FERREIRA BENTO**, Atleta SUB-15 do Botafogo S. C., da imputação prevista no art. Artigo 254 do CBJD, em razão a infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência; e, condena **RODRIGO DE SOUZA CONCEIÇÃO**, Assistente Técnico do Botafogo S. C., por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por proferir ofensas dirigidas à equipe de arbitragem, utilizando as seguintes palavras: “Ridícula, fraca, desgraça, maluca”; e ainda em condenar **TEOBALDO DE JESUS**, Assistente Técnico do Botafogo S. C., por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por proferir ofensas dirigidas à equipe de arbitragem, utilizando as seguintes palavras: “Ridícula, fraca, desgraça, maluca”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº194/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) CARLOS SANTOS BORGES, Massagista do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-15, Não Profissional, incursa no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS SANTOS BORGES**, Massagista do Grapiúna A. C., por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 258, §2º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA**, por reclamar da arbitragem de maneira desrespeitosa e incisiva; e, ainda em condena o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-15, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 33, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de outubro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº195/26	FSA ESPORTE CLUBE x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) DIOGO RONALDO SANTANA GALISA DE SOUZA , Atleta SUB-17 do FSA E. C., incurso no Artigo 254-A, c/c 157 do CBJD; 2) ARTHUR FERNANDES DOS SANTOS , Atleta SUB-17 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 254-A, c/c 157, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa dos Denunciados funcionou o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DIOGO RONALDO SANTANA GALISA DE SOUZA**, Atleta SUB-17 do FSA E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 157 e 158 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade em 02 (duas) partidas, e reduzida pela metade devido a tentativa fixando a suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por tentar agredir seu adversário; e também condenar **ARTHUR FERNANDES DOS SANTOS**, Atleta SUB-17 do S. C. Camaçariense, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 157 e 158 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade em 02 (duas) partidas, e reduzida pela metade devido a tentativa fixando a suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por tentar agredir seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº197/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Não pagamento das Cotas da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-17, Não Profissional, incurso, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-17, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$15.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº198/26	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 05.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões
Denunciado (s):	1) JOÃO MANOEL CONE NASCIMENTO, Atleta SUB-17 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) GUSTAVO DE JESUS ROCHA DA SILVA, Atleta SUB-17 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta do E. C. Vitória, funcionou a Dra. Patrícia Saleão, e em defesa do Atleta do E.C. Ypiranga, funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO MANOEL CONE NASCIMENTO**, Atleta SUB-17 do E. C. Vitória, por ser primário, como infrator do Art. 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, e também condenar **GUSTAVO DE JESUS ROCHA DA SILVA**, Atleta SUB-17 do E. C. Ypiranga, por ser primário, como infrator do Art. 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por irriem ao embate físico e verbal com empurrões e palavrões um direcionado para o outro. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº199/26	SELEÇÃO DE ALAGOINHAS X SELEÇÃO DE POJUCA, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) LIGA POJUCANA DE FUTEBOL, de Pojuca, Entidade Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD; 2) WILLIAM KAUÃ PINHO BARRETO, Atleta da Liga de Alagoinhas, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA POJUCANA DE FUTEBOL**, de Pojuca, Entidade Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição; e ainda **WILLIAM KAUÃ PINHO BARRETO**, Atleta da Liga de Alagoinhas, por ser primário, como infrator do Artigo 254, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir com a sola do pé a região do peito do seu adversário, em disputa de bola. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº200/26	SELEÇÃO DE ARAÇÁS X SELEÇÃO DE RIO REAL, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e Suspensão da partida.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS , Entidade Não Profissional, incurso nos Artigos 119, III, 203 e 211 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria. Também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, Entidade Não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.600,00 reduzida pela metade fixando em R\$800,00 (Oitocentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, Entidade Não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 211 do CBJD, onde o campo apresentava condições inadequadas, com pedras, raízes expostas, ausência de completa demarcação e baixa visibilidade das linhas, situação imputável à equipe mandante e incompatível com a infraestrutura necessária à realização regular da competição; e, também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, Entidade Não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**, como infratora do Artigo 203 c/c 182 do CBJD, por ter dado causa à suspensão da partida ao término do primeiro tempo. A circunstância de dois atletas terem passado mal durante o jogo evidencia a gravidade concreta da omissão e deve ser considerada na fixação das penalidades. E, também por unanimidade em manter a decisão administrativa da Federação Bahiana de Futebol, homologando o resultado da partida aplicando o WxO a favor da Seleção de Rio Real, pelo descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº202/26	SELEÇÃO DE ICHU X SELEÇÃO DE VALENTE, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão
Denunciado (s):	1) ROGÉRIO MACHADO DE JESUS , Atleta da Liga de Ichu, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ROGÉRIO MACHADO DE JESUS**, Atleta da Liga de Ichu, por ser primário, como infrator do Art. 254 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no rosto do atleta adversário durante disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS PELA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0449 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº203/26	SELEÇÃO DE ITAPETINGA X SELEÇÃO DE BARRO PRETO, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA , Entidade Não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE BARRO PRETO , Entidade Não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra o Sr. Thiago Silva, Supervisor da Liga de Itapetinga. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar condena a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, Entidade Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), fixando em R\$ 400, 00 (quatrocentos reais), por minutos de atraso, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$600,00 (Seiscentos reais)**, pelo atraso de 3' minutos na entrada em campo, e a **LIGA DESPORTIVA DE BARRO PRETO**, Entidade Não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$700,00 reduzida pela metade fixando em R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, pelo atraso de 7' minutos na entrada em campo, como infratoras do Artigo 206, c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº204/26	SELEÇÃO DE JAGUAQUARA X SELEÇÃO DE ITIRUÇU, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) EDNILTON DE QUEIROZ BORGES FILHO , Atleta da Liga de Itiruçu, incurso no Artigo 254, do CBJD; 2) ISLAN PORTUGAL COELHO , Atleta da Liga de Itiruçu, incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria. Também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar improcedente a denúncia para absolver **EDNILTON DE QUEIROZ BORGES FILHO**, Atleta da Liga de Itiruçu, da imputação do Artigo 254 do CBJD, em razão a infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência; e também em absolver **ISLAN PORTUGAL COELHO**, Atleta da Liga de Itiruçu, imputação do Artigo 250 do CBJD, em razão a infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº205/26	SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS X SELEÇÃO DE CATU, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS, Entidade Não Profissional, incursa no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA CATUENSE, de Catu, Entidade Não Profissional, incursa no Artigo 191, III, do CBJD; 3) JOÃO FELIPE, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS**, Entidade Não Profissional, e a **LIGA DESPORTIVA CATUENSE**, de Catu, Entidade Não Profissional, das imputações previstas no Artigo 191, III, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos do processo; e, em condenar **JOÃO FELIPE**, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no rosto do adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº206/26	SELEÇÃO DE MARAGOJIBE X SELEÇÃO DE SÃO FELIPE, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ERIVALDO S. CRUZ, Preparador de Goleiros da Liga de São Felipe, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ERIVALDO S. CRUZ**, Preparador de Goleiros da Liga de São Felipe por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por proferir ofensas diretamente contra o Árbitro, nos seguintes termos: "Seu fila da puta desgraçado você é ruim mesmo seu fila da puta", e, por ser temporada para a Seleção de São Felipe, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº207/26	SELEÇÃO DE MIGUEL CALMON X SELEÇÃO DE PÉ DE SERRA, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) TIAGO CAMPOS SANTANA , Atleta da Liga de Miguel Calmon, incurso nos Artigos 254-A, c/c 157, e 243-F, e 243-G, do CBJD; 2) SAULO TIÓMÓTEO SANTOS , Atleta da Liga de Miguel Calmon, incurso nos Artigos 243-G, e 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TIAGO CAMPOS SANTANA**, Atleta da Liga de Miguel Calmon, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 e 157 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade em 90 (noventa) dias, e reduzida pela metade devido a tentativa fixando a suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias**, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, e como infrator do Art. 243-G, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 03 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, totalizando a **pena de suspensão de 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática**, por tentar agredir fisicamente o Árbitro, após a expulsão, continuou a ofender a equipe de arbitragem com palavras de baixo calão, chamando-os de “Vagabundos, Ladrões, Vocês são todos viados”, e, por ser temporada para a Seleção de Miguel Calmon, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também condenar **SAULO TIÓMÓTEO SANTOS**, Atleta da Liga de Miguel Calmon, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, e como infrator do Art. 243-G, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, totalizando a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por dirigir-se ao Árbitro central com palavras ofensivas, chamando-o de “Viadinho e Safado”, e afirmando que teria ido ao local apenas para roubá-los. e, por ser temporada para a Seleção de Miguel Calmon, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº208/26	SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS X SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL, de Castro Alves, Entidade Não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) MATHEUS DE SANTANA SENA, Atleta da Liga de Castro Alves, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) DRAID DA SILVA NOVAIS, Atleta da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra o Dr. Osmar Tanajura Júnior, em defesa da Liga de Castro Alves, e na defesa do Atleta da Liga de Santo Antônio de Jesus, funcionou o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, Entidade Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 17 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um médico nos seus respectivos bancos de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição; e absolver por maioria **MATHEUS DE SANTANA SENA**, Atleta da Liga de Castro Alves, e **DRAID DA SILVA NOVAIS**, Atleta da Liga de Santo Antônio de Jesus, por imputações previstas no Art. 254-A, do CBJD, por não restar tipificado nos autos do processo suas condutas, diante da prova de vídeo apresentada pela defesa. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº209/26	SELEÇÃO DE SÃO FÉLIX X SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Condutas
Denunciado (s):	1) LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS TERRESTRES, de São Félix, Entidade Não Profissional, incurso no Artigo 213, III, do CBJD; 2) WAGNER PINHEIRO DA SILVA, Assistente Técnico da Liga de São Félix, incurso nos Artigos 258, §2º, II e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS TERRESTRES**, de São Félix, Entidade Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de providências capazes de prevenir reprimir o arremesso objetos para dentro do campo de jogo; e também em condenar **WAGNER PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Técnico da Liga de São Félix, por ser primário, e como infrator dos Art. 258, §2º, II e 258-B, c/c 182 do CBJD, como infrator do Art. 258, §1º, do CBJD, e por maioria, **aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA**, e como infrator do Art. 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo e dirigir-se em direção ao Árbitro, tornando necessária a intervenção de atletas da própria equipe. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de outubro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO - Nº210/26	SELEÇÃO DE SAUBARA X SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) MARCOS PAULO RODRIGUES DOS SANTOS , Auxiliar Técnico da Liga de Saubara, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Joaquim Batistella na defesa dos denunciados do Porto S. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCOS PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar Técnico da Liga de Saubara, por ser primário, desclassificando do Art. 258 para o Artigo Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por ter reclamado acintosamente discordando das marcações da arbitragem, com as seguintes palavras: “Árbitro Fraco e mal intencionado, Vagabundo e Ladrão”, e, por ser temporada para a Seleção de Saubara, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de outubro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA